



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Matéria: Projeto de Lei nº 79/2023

Ementa: Dispõe sobre Alteração da Lei Nº 3.376, de 28 de agosto de 2.017, que trata sobre o "Direito do paciente ter um acompanhante durante as consultas e exames médicos e dá outras providências."

Autoria: Dionata Domingues

Relatoria: Vereadora Marcia Cristina Campos

I – RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Dionata Domingues, que Dispõe sobre Alteração da Lei Nº 3.376, de 28 de agosto de 2.017, que trata sobre o "Direito do paciente ter um acompanhante durante as consultas e exames médicos e dá outras providências.", tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

As justificativas foram trazidas aos autos pelo autor e anexadas ao Projeto de Lei, que resumidamente abaixo transcrevo.

“As mudanças propostas refletem a necessidade de atualização da legislação para garantir a participação ativa do paciente em seu próprio cuidado, respeitando sua autonomia, segurança e privacidade. A modificação proposta ao parágrafo 2º do artigo 1º visa ampliar a liberdade de escolha do paciente no que diz respeito ao acompanhante. Ao permitir que o paciente escolha um acompanhante de sua preferência, seja um familiar, amigo(a) ou pessoa de confiança, estamos garantindo a individualidade e as necessidades específicas de cada paciente. Essa escolha é essencial para criar um ambiente de apoio emocional e familiar, contribuindo para o bem-estar do paciente durante o atendimento médico. Adicionalmente, a inclusão do parágrafo 3º ao artigo 1º da lei reconhece a importância da presença do acompanhante principalmente durante o atendimento à mulher. É fundamental assegurar que a mulher tenha o direito de ter um acompanhante ao seu lado desde a entrada na unidade de saúde até a saída, em todos os momentos do atendimento, exceto em situações que interfiram diretamente no procedimento ou atendimento médico. Essa medida visa garantir o apoio emocional, a segurança e o respeito à privacidade da mulher durante todo o processo. A permissão para que o acompanhante permaneça durante todo o período do atendimento é de extrema importância, especialmente em casos que envolvem momentos delicados, como partos, procedimentos ginecológicos ou exames íntimos. A presença de uma pessoa de confiança pode proporcionar conforto emocional, tranquilidade e apoio, fortalecendo o vínculo entre a paciente e a equipe médica, além de possibilitar uma melhor comunicação e compreensão das informações transmitidas. Ao





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

estabelecer essas modificações na legislação, reforçamos a humanização do atendimento médico, valorizando o protagonismo do paciente em seu próprio cuidado. Garantir o direito do paciente de escolher um acompanhante e permitir a presença contínua desse acompanhante durante todo o atendimento médico demonstra respeito à dignidade humana, fortalece a confiança nas relações entre profissionais de saúde e pacientes e contribui para a promoção de uma assistência mais acolhedora e eficaz “

A proposta foi analisada na Comissão de Justiça/Redação, com parecer favorável.

As competências da Comissão COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIR. HUM. E CIDADANIA, está disciplinado na Resolução nº 97, de 22 de Dezembro de 2008 – que Instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, de modo que extraímos o dispositivo em comento, verbis:

Art. 88. Compete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial: I - sistema municipal de ensino; II - concessão de bolsas de estudo e auxílio transporte aos estudantes; III - programa de merenda escolar; IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico; V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais; VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos; VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município; VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade; IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde; X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional; XI - segurança e saúde do trabalhador; XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência; XIII - turismo e defesa do consumidor; XIV - abastecimento de produtos; XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local. Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial: I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos; II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos; III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos; IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa; V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso; VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro; VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual; VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais; IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania; X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

II – VOTO DA RELATORA

Por considerar que a propositura em exame não ofende os requisitos que cabe esta Comissão analisar não vislumbramos óbice para sua regular tramitação e ao final a decisão de mérito no Plenário desta Casa.

Diante do exposto o voto é pela aprovação do referido Projeto de Lei.

III – VOTO DA COMISSÃO

Demais Vereadores da Comissão acompanham o voto da relatora.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2023.

Vereadora Marcia Cristina Campos
Relator



